CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa para sistema de contabilidade mensal (Compras, Contabilidade, Folha e Transparência)

Autuado em

Mafra/SC, 19 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Ofício Memorando nº 01/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Presidente

Considerando os motivos abaixo:

Em virtude da contratação de pessoal e transparência na gestão pública, solicito contratação de sistema contábil.

Determino:

A autuação de processo administrativo visando a contratação de empresa para uso mensal de sistema.

Mafra/SC, 19 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando S.L. Nº 01/2023
De: Setor Administrativo
Para: Coordenador Administrativo

Em cumprimento ao Memorando nº 01/2023, informamos ao Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC:

1. Foram solicitados orçamentos as empresas: Betha Sistemas, Pública e IPM e consulta ao Diário Oficial do Estado – DOM.

2. As mesmas enviaram ao Consórcio os seguintes orçamentos:

Quantidade	DESCRIÇÃO	Betha Sistemas	Pública	Consulta DOM
1	Sistema mensal de contabilidade para o CODEPLAN	**1.595,00**	**1.600,00**	**R$ 2.885,97**

3. A empresa IPM não enviaram o orçamento solicitado via e-mail e site.
4. Foram realizadas consultas no DOM (Diário Oficial dos Municípios) buscando contratações com empresas de licença de sistema contábil.
5. A empresa BETHA SISTEMAS apresentaram todas as certidões dentro da regularidade fiscal exigida por órgãos públicos (certidões de débito: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), todas negativa ou positiva com efeito de negativa.
6. A empresa Betha Sistemas apresentou o menor preço.
7. As 2 (duas) empresas cobram serviços de implantação. Betha Sistemas (R$ 1.800,00) e Pública (R$ 1.800,00)
8. Ainda, o valor total a ser contratado situa-se abaixo do limite alargado para consórcios públicos formado por mais de 3 (três) entes da federação, de R$ 35.200,00 para Dispensa de Licitação, consoante determina o § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pelo Decreto Federal 9.412/2018;
9. Desta forma, informamos que poderá ser dispensada a licitação conforme previsto no art. 24, II do mesmo diploma legal;

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

10. Sugere-se empresa Betha Sistemas Ltda.

Era o que tinha a informar.

Mafra/SC, 19 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando DE Nº 01/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Setor Orçamentário/Financeiro

Considerando as informações contidas no Memorando S.L. nº 01/2023, determino informar-me se há a existência de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade.

Mafra/SC, 19 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando DE Nº 01/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Assessoria Jurídica

Considerando as informações contidas no Memorando S.O.F. nº 01/2023, determino a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 01/2023, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Mafra/SC, 19 de setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando D.E. Nº 01/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Presidência do CODEPLAN

Presidente do CODEPLAN
Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza

O presente procedimento administrativo foi autuado para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o uso do CODEPLAN-SC. Cabe informar que foram adotadas as seguintes providências administrativas cabíveis à situação:

1. Consulta ao jurídico e administrativo do CODEPLAN-SC, que se manifestou favorável à contratação, mediante realização do processo de dispensa de licitação.

2. Solicitação de cotação da referida aquisição, sendo que a empresa que apresentou todas as certidões de débito dentro da regularidade fiscal e o menor preço foi a empresa BETHA SISTEMAS no valor global de R$20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)

3. De posse do valor encaminhado, o setor informou ser cabível à pretendida realização da aquisição por dispensa de licitação prevista no art. 24, II, § 1° c/c § 3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, em razão de não ultrapassar o limite legal de dispensa (R$ 35.200,00) para consórcios públicos formados por mais de 3 (três) entes da federação;

4. Verificação junto ao Setor Financeiro e Orçamentário de existência de dotação específica e suficiente para a aludida contratação;

5. Submissão do Processo Administrativo nº 01/2023 à Assessoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente à aquisição por dispensa de licitação.

6. Sendo assim, mostrou-se favorável a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade, devendo constar todos os orçamentos no processo administrativo.

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

7. Sugere-se a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Contudo, à sua apreciação.

Mafra – SC, 18 de setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando D.E. Nº 01/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Presidência do CODEPLAN

Presidente do CODEPLAN
Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza

O presente procedimento administrativo foi autuado para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o uso do CODEPLAN-SC. Cabe informar que foram adotadas as seguintes providências administrativas cabíveis à situação:

1. Consulta ao jurídico e administrativo do CODEPLAN-SC, que se manifestou favorável à contratação, mediante realização do processo de dispensa de licitação.

2. Solicitação de cotação da referida aquisição, sendo que a empresa que apresentou todas as certidões de débito dentro da regularidade fiscal e o menor preço foi a empresa BETHA SISTEMAS no valor global de R$20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)

3. De posse do valor encaminhado, o setor informou ser cabível à pretendida realização da aquisição por dispensa de licitação prevista no art. 24, II, § 1° c/c § 3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, em razão de não ultrapassar o limite legal de dispensa (R$ 35.200,00) para consórcios públicos formados por mais de 3 (três) entes da federação;

4. Verificação junto ao Setor Financeiro e Orçamentário de existência de dotação específica e suficiente para a aludida contratação;

5. Submissão do Processo Administrativo nº 01/2023 à Assessoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente à aquisição por dispensa de licitação.

6. Sendo assim, mostrou-se favorável a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade, devendo constar todos os orçamentos no processo administrativo.

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

7. Sugere-se a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Contudo, à sua apreciação.

Mafra – SC, 18 de setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO DANIEL COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando S.O.F Nº 01/2023
De: Setor Orçamentário e Financeiro
Para: Coordenador Administrativo

Em cumprimento ao Memorando DE. nº 01/2023, informo que há a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade.
.

3.3.90.00.00 - Despesa Corrente	Rateio para Manutenção do Consórcio	R$ 60.000,00

Mafra/SC, 18 de setembro de 2023.

AFONSO WASMANN NETO:05189372910
Assinado de forma digital por AFONSO WASMANN NETO:05189372910
Dados: 2023.09.22 11:57:00 -03'00'

Afonso Wasman Neto
Contador

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Processo Administrativo 01/2023

Despacho do Presidente do CODEPLAN/SC

Tendo em vista todas as informações colacionadas no presente, bem como a necessidade de contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o uso do CODEPLAN-SC, em função do mesmo necessitar de sistema, que adote imediatamente as providências cabíveis, a fim de se adquirir o serviço com a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Mafra – SC, 18 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 19-09-2023 15:08:02

Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente
CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC
Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Origem: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 01/2023

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA – CNPJ 00.456.865/0001-67

Objeto: Contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o CODEPLAN-SC

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II c/c art. 24, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Valor Global: R$20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)

Data: Mafra/SC, 01 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 19-09-2023 15:09:39

Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito Municipal de Monte Castelo
Presidente do CODEPLAN-SC
Contratante

Memorando AJ Nº 01/2023
De: Assessoria Jurídica
Para: Coordenador Administrativo

Em cumprimento ao Memorando D.E. nº 01/2023, esta Assessoria Jurídica se manifesta favoravelmente à contratação via dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 01/2023, nos termos do parecer anexo.

Joinville/SC, 19 de setembro de 2023.

GUILHERME KRIEGER

Assinado de forma digital por GUILHERME KRIEGER
Dados: 2023.09.19 10:27:04 -03'00'

Guilherme Krieger
Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

DISPENSA. Contratação de empresa para para uso de sistema mensal de contabilidade. Art. 23 § 8º c/c art. 24, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/93. O procedimento licitatório atendeu os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, estando apta a ser realizada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídico formal de procedimento licitatório, acerca da possibilidade de contratação de empresa para sistema de mensal de contabilidade.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica, após pertinente análise, emite presente parecer jurídico diante da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Licitação

O artigo 2º, da Lei n. 8.666/1993 determina que as compras realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, *in verbis:*

> Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
> Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Deste modo, sendo o CODEPLAN-SC pessoa jurídica constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, poderá realizar a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o uso do consórcio

2.2 Contratação Direta

Destaca-se que o objeto da dispensa é a contratação de empresa para para a disponibilização de sistema mensal de contabilidade no valor total anual do contrato de R$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais).

Assim, observando-se o disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verifica-se correta a adoção da Dispensa de Licitação, vez que o valor estimado para a aquisição se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo referido artigo:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esta é a redação da alínea *a* do inciso II do artigo 23, com a modificação realizada pelo Decreto Federal 9.412/2018:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
>
> **(...).**

Portanto, para a compra de bens e serviços, pela Administração Pública em geral, é dispensável a licitação quando o valor da aquisição não superar R$ 17.600,00.

Ainda, é de se registrar, mesmo que o valor já seja por si só inferior àquele previsto no art. 23, inciso II c/c art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, que o § 1º do art. 24, prevê:

> § 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste **artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos**, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

O prejulgado 1776 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, prevê especificamente aos Consórcios Públicos que:

> Prejulgado:1776 TCE/SC
>
> (...);
>
> 6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:
>
> a) o limite dos valores estabelecidos para determinar as modalidades de licitação (convite, tomada de preços e concorrência), "no caso de consórcios públicos", corresponderá ao dobro "quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número", conforme o § 8º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei Federal nº 11.107, de 2005;
>
> b) **o limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, no caso de consórcios públicos, corresponde a 20% dos limites estabelecidos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23, de acordo com o §1º do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a redação alterada pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005 e pela Lei n. 12.715, de 2012 , o que equivale a R$ 16.000,00 (20% sobre R$ 80.000,00)** para compras e outros serviços e a R$ 30.000,00 (20% sobre R$ 150.000,00) para obras e serviços de engenharia;
>
> (...).

Destarte, sendo o valor estimado para a compra é inferior a 20% estabelecidos pelo inciso II da *alínea a* do artigo 23 da Lei n. 8.666/1993, redefinidos pelo Decreto Federal 9.412/2018, ou seja, **inferior a R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), admite-se a dispensa de licitação**, observados os demais critérios estabelecidos pela mencionada lei para as contratações realizadas pela Administração Pública.

Vale lembrar que estando a Administração Pública amparada por qualquer das hipóteses listadas no art. 24, licitar ou não corresponderá a uma faculdade sua, conforme enfatiza Luís Carlos Alcoforado:

> ***Ao dizer que "é dispensável a licitação", o Estatuto, irreprochavelmente, transfere ao poder do administrador a faculdade de, presente uma das hipóteses descritas nos incisos do artigo 24, realizar ou não a peleja licitatória.*** (Alcoforado, Luis Carlos. Licitação e contrato administrativo: comentários à lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2.ed. – Brasília, DF: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 134).

2.3 Justificativa Da Seleção Do Fornecedor

O inciso II do artigo 26 da Lei n. 8.666/1993 estabelece hipóteses onde a escolha do fornecedor deve, obrigatoriamente, ser justificada:

> Art. 26. As dispensas previstas nos **§§ 2º e 4º do art. 17** e no **inc. III e seguintes do art. 24**, as **situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço;
> IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Verifica-se que o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, no qual se enquadra a situação em exame, foram excluídos do rol de hipóteses do art. 26 da referida lei. Ou seja, no presente caso a referida compra, prescinde de justificava, posto que seu valor estimado seja inferior ao limite de R$ 35.200,00 estabelecido pela Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018.

Fora sugerida, pelo menor preço e condições técnicas e fiscais a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA por ter regularidade fiscal e menor valor entre as empresas consultadas.

Assim, justifica-se a seleção da pessoa jurídica BETHA SISTEMAS LTDA, para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o CODEPLAN-SC.

3. Conclusões

Ante o exposto, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e as alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023 no Processo Administrativo nº 01/2023, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

É O PARECER.

Joinville/SC 19 de setembro de 2023.

GUILHERME KRIEGER

Assinado de forma digital por GUILHERME KRIEGER
Dados: 2023.09.19 10:27:24 -03'00'

Guilherme Krieger
Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

Pública
Tecnologia para Gestão de Cidades

Proposta: 084/2023.

Blumenau, 24 de maio de 2023.

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - Codeplan

Ref.: Proposta relativo à implantação e licença de uso mensal de sistemas de gestão pública.

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos produtos e serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às suas necessidades.

Destacamos que a PÚBLICA possui soluções completas de gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios brasileiros, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que mantemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas nos anos de atuação na área pública, assegurando, assim, uma implantação segura sob todos os aspectos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Item	Qtde. (meses)	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para os sistemas de gestão composto pelos módulos de: ➢ Contabilidade e orçamento público, ➢ Compras e licitações, ➢ portal da transparência ➢ Patrimônio ➢ Gestão de Pessoas.	1.600,00	19.200,00
02	01	Serviço	Implantação e treinamento remoto dos sistemas.	1.800,00	1.800,00
TOTAL					**21.000,00**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Giovani de Bortoli
Gerente de Negócios
giovani@publica.inf.br
(47) 3231-3300 99131-5363

95 836 771/0001-20
PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
R. IÇARA, 151
ITOUPAVA SECA - 89030-170
BLUMENAU - SC

Pública
Tecnologia para Gestão de Cidades

Proposta: 084/2023.

Blumenau, 19 de setembro de 2023.

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - Codeplan

Ref.: Proposta relativo à implantação e licença de uso mensal de sistemas de gestão pública.

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos produtos e serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às suas necessidades.

Destacamos que a PÚBLICA possui soluções completas de gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios brasileiros, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que mantemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas nos anos de atuação na área pública, assegurando, assim, uma implantação segura sob todos os aspectos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Item	Qtde. (meses)	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para os sistemas de gestão composto pelos módulos de: ➢ Contabilidade e orçamento público, ➢ Compras e licitações, ➢ portal da transparência ➢ Patrimônio ➢ Gestão de Pessoas.	1.600,00	19.200,00
02	01	Serviço	Implantação e treinamento remoto dos sistemas.	1.800,00	1.800,00
TOTAL					**21.000,00**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Giovani de Bortoli
Gerente de Negócios
giovani@publica.inf.br
(47) 3231-3300 99131-5363

95 836 771/0001-20
PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
R. IÇARA, 151
ITOUPAVA SECA - 89030-170
BLUMENAU - SC

Data: 20/06/2023

Nº/Ano 914/2023
Código: 16082

COTAÇÃO COMERCIAL

A Betha Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para a(o) Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitado Poder Executivo, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle de administração publica, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções Betha, no atendimento de suas necessidades.

Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

Sistemas	Unidade	Usuários	Valor R$
*Compras (Cloud)	Habitante	Ilimitado	330,00
*Contabilidade (Cloud)	Habitante	Ilimitado	575,00
*Folha (Cloud)	Habitante	Ilimitado	440,00
*Transparência (Cloud)	Habitante	Ilimitado	250,00
4 Sistema(s)			1.595,00

** Novo(s) produto(s).*

Serviços	Valor R$
Serviços de implantação	1.800,00
4 Sistema(s)	1.800,00

** Novo(s) produto(s).*

Total de locações (Mensal) R$ 1.595,00

Total de serviços R$ 1.800,00

Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de R$ 220,00 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R$ 141,75 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

Vigência do Contrato: até 48 meses nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Faturamento do licenciamento: terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no índice a ser definido em contrato.

Validade da proposta: 26/06/2023

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO BORGES

lucio.borges@betha.com.br

DOM/SC Câmara de Vereadores de Rio do Sul

Data de Cadastro: 21/01/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3557842 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 24/01/2022 **Edição Nº:** 3748

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC

CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300 www.camarariodosul.sc.gov.br

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2022 INEXIGIBILIDADE N° 01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul - CNPJ nº 83.622.985/0001-14

Contratada: IPM Sistemas LTDA, CNPJ/MF nº 01.258.027/0001-41

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NÃO EXCLUSIVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DO CIDADÃO, COM RECURSOS DE MONITORAMENTO E AUDITORIA, PROTOCOLO/PROCESSO DIGITAL, PONTO ELETRÔNICO, EM AMBIENTE WEB, UTILIZANDO BANCO DE DADOS RELACIONAL, PARA ATENDER AO PODER LEGISLATIVO DE RIO DO SUL

DO PRAZO DE VALIDADE DE CONTRATO: A vigência do presente instrumento será de 23/01/2021 a 22/03/2022, com possibilidade de prorrogação por igual período.

DO PAGAMENTO: Pela locação dos SISTEMAS, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal conforme segue:

– R$ 2.885,97 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), pelo uso dos sistemas de contabilidade pública (lei de responsabilidade fiscal), folha de pagamento e recursos humanos, compras e licitações, portal do servidor público, portal da transparência e portal do cidadão, com recursos de monitoramento e auditoria;

– R$ 833,07 (oitocentos e trinta e três reais e sete centavos), sistema de protocolo/processo digital;

– r$ 453,45 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), controle e gerenciamento das informações do controle de ponto, através de relógio ponto biométrico.

THYAGO FERREIRA MELO Presidente da Câmara

ALDO LUIS MEES IPM Sistemas LTDA

CONTRATO n° 01/2022 – Folhas 1 de 1

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1052/2019, e conforme as

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3557842, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3557842

DOM/SC **Câmara de Vereadores de Rio do Sul**

Data de Cadastro: 21/01/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3557842 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 24/01/2022 **Edição Nº:** 3748

regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

http://www.camararіodosul.sc.gov.br/

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3557842, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3557842

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 825804
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BETHA SISTEMAS LTDA.
Raiz do CNPJ: 00.456.865
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CRICIUMA
Endereço da sede : Rua Júlio Gaidzinski, nº320, Pavimento1, Bairro Pio Corrêa

Certidão emitida às 08:48 de 06/09/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Certidão nº: 46557672/2023
Expedição: 06/09/2023, às 08:40:40
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

Endereço: R JOAO PESSOA 134 1O ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/09/2023 a 09/10/2023

Certificação Número: 2023091000152199497402

Informação obtida em 12/09/2023 15:46:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:55 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2024.
Código de controle da certidão: **69C9.0B80.D9CF.8862**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140253442130**
Data de emissão:	**06/09/2023 08:33:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**04/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/09/2023 08:33:19

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/09/2023

Data: 22/09/2023

Nº/Ano 1773/2023
Código: 16944

COTAÇÃO COMERCIAL

A Betha Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para a(o) Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitado Poder Executivo, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle de administração publica, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções Betha, no atendimento de suas necessidades.

Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

Sistemas	Unidade	Usuários	Valor R$
*Compras (Cloud)	Habitante	Ilimitado	330,00
*Contabilidade (Cloud)	Habitante	Ilimitado	575,00
*Folha (Cloud)	Habitante	Ilimitado	440,00
*Transparência (Cloud)	Habitante	Ilimitado	250,00
4 Sistema(s)			1.595,00

** Novo(s) produto(s).*

Serviços	Valor R$
Serviços de implantação	1.800,00
4 Sistema(s)	1.800,00

** Novo(s) produto(s).*

Total de locações (Mensal) R$ 1.595,00

Total de serviços R$ 1.800,00

Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de R$ 220,00 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R$ 141,75 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

Vigência do Contrato: até 48 meses nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Faturamento do licenciamento: terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no índice a ser definido em contrato.

Validade da proposta:

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Betha Sistemas
(48) 3431 0733
comercial@betha.com.br